



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 049/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER ABONO
EXCEPCIONAL AOS PROFESSORES EM
EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO DE
PARAUAPEBAS, EM RAZÃO DA VERBA
DECORRENTE DO PROCESSO Nº 0000395-
51.2006.4.01.3901, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional, em parcela única, no mês em que entrar em vigor esta Lei, aos servidores ocupantes do cargo de professor, efetivos ou contratados por prazo determinado, que estejam em efetivo exercício e lotados na Secretaria de Municipal de Educação na data da publicação desta Lei, com objetivo de incentivar a melhoria e elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, no Município de Parauapebas.

§1º O valor do abono será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo e terá como base a disponibilidade orçamentária e financeira do Município no momento da sua concessão, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§2º Para os fins previstos no §1º deste artigo fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o recurso proveniente do processo nº 0000395-51.2006.4.01.3901, que tramita na 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá-Pará, relacionado à ação proposta pelo Município de Parauapebas em face da União, para recuperar verbas repassadas a menor por este ente em anos anteriores, referentes ao antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

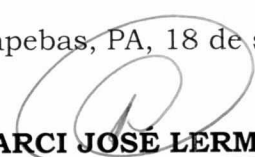
Art. 2º O abono previsto no artigo 1º desta Lei não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, tais como férias, gratificação natalina, contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, não configurando rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas por lei específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, PA, 18 de setembro de 2017.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

Tenho a honra de encaminhar à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional aos professores em efetivo exercício na rede municipal de ensino básico de Parauapebas, em razão da verba decorrente do processo nº 0000395-51.2006.4.01.3901, e dá outras providências, para votação e aprovação nos termos regimentais desta Casa.

O presente Projeto de Lei pretende normatizar como se dará a repartição de parcela dos valores recebidos pelo Município de Parauapebas, decorrentes da Ação judicial nº 0000395-51.2006.4.01.3901, a qual condenou a União ao pagamento de verbas públicas não repassadas do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ao Município.

Com isso, o Município de Parauapebas auferiu em seus cofres municipais os valores referentes à verba acima mencionada, cuja destinação será atribuída conforme parâmetros definidos na presente proposição.

Vale registrar que o cenário educacional do país, em relação à qualidade da educação, o Município de Parauapebas, ao longo dos anos, tem se destacado nos indicadores educacionais, entre eles o IDEB (Índice de desenvolvimento da Educação Básica), como mostra a tabela:

Ano	Anos Iniciais	Anos finais
2007	3,7	3,4
2009	4,7	4,1
2011	4,9	4,4
2013	5,0	4,2
2015	5,6	4,6

Os indicadores acima apontados, demonstram o cumprimento ao grande desafio dessa rede municipal de ensino em cumprir o que estabelece a Meta 7 do PNE (Plano Nacional de Educação) e a Meta 17 do PME (Plano Municipal de Educação), a seguir descritos:

“Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental. (PNE)”

“Garantir 100% (cem por cento) da aplicação dos recursos educacionais oriundos do FUNDEB e do Fundo Municipal de Educação em ações político-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



pedagógicas que contribuam efetivamente para a qualidade social da educação. (PME).”

Assim, considerando a importância da valorização dos servidores desta rede, o governo municipal, como forma de concretizá-la, resolve conceder o abono salarial aos profissionais da educação.

As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas por lei específica.

Igualmente, para fins de cumprimento do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade fiscal, segue em anexo o impacto orçamentário-financeiro da presente proposição.

Com base nessas razões o Poder Executivo Municipal solicita a apreciação da matéria, nos termos da Lei Orgânica Municipal, para que seja aprovado o presente Projeto de Lei, observando-se os prazos regimentais.

No ensejo, convicto de que essa Egrégia Casa Legislativa sempre tem contribuído para a eficiência da gestão pública, reiteramos aos ilustres parlamentares, votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Parauapebas, PA, 18 de setembro de 2017.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTABILIDADE GERAL



ANEXO I
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

**DESPESA PESSOAL
(ABONO)**

OBJETO DA DESPESA: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, referente ao exercício corrente, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, para concessão de abono excepcional aos professores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino Básico de Parauapebas.

CONSIDERANDO que todo aumento de despesa com pessoal na administração pública padece de guarida por meio de impacto orçamentário-financeiro, observando os ditames da legislação vigente, sobretudo, na obediência do limite com despesa de pessoal.

CONSIDERANDO que a administração vem buscando equalizar os gastos públicos, adotando medidas de austeridade e controle contínuo na execução orçamentário-financeira, a fim de compatibiliza-los com a arrecadação dos recursos, levando a crescente queda no ingresso de receitas aos cofres do município,

CONSIDERANDO as medidas de contenção e redução de despesas que o município vem adotando, conforme Decreto nº 1768, de 19 de julho de 2017, com a exoneração de cargos comissionados e demissão de servidores temporários, objetivando o equilíbrio das contas públicas deste município.

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

RECEITA CORRENTE PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2017	856.832.692,31
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS 2017	472.689.653,61
PROJEÇÃO DE GASTO C/ABONO PARA PROFESSORES	10.000.000,00
FIXAÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL/2017	417.201.600,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTABILIDADE GERAL



(-) DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PREVISTO P/ O EXERCÍCIO ESTA DESPESA	10.000.000,00
PERCENTUAL ACRÉSCIMO DE GASTO COM PESSOAL	1,16%

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

JUSTIFICATIVA

Como pode ser comprovado, existe disponibilidade financeira prevista suficiente para atender a despesa com concessão do abono para os professores, sendo que haverá necessidade de reforço orçamentário para suprir o déficit demonstrado acima. Apesar dos esforços que o governo vem realizando para equilibrar as contas públicas deste município, a administração entende que sem uma educação de qualidade não há progresso, não teremos uma país mais justos, portanto é com este pensamento, que o governo municipal, decidiu contemplar os professores com este incentivo financeiro.

Parauapebas, 18 de setembro de 2017.


Maria Onilce R. Pereira
CPF: 449.609.992-68
Contadora - CRC PA 012761/O-6


Keniston de Jesus Rego Braga
Secretário Municipal de Fazenda
Dec. Nº 003/2017


MARIA MENDES DA SILVA
CPF: 350.530.034-91
DEC 108/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTABILIDADE GERAL



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
COMPATIBILIDADE.**

Eu, **DARCI JOSÉ LERMEN**, *Prefeito Municipal de Parauapebas*, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar 201/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, declaro existir recurso para realizar as despesas, decorrente do Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a conceder abono excepcional, em parcela única, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento de Professor, em efetivo exercício do cargo e lotados na Secretaria Municipal de Educação, com objetivo de incentivar a melhoria e elevação dos índices do IDEB no município, com adequação orçamentária e financeira em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 4.683, de 28 de dezembro de 2016, e compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.676, de 25 de julho de 2016 e com o Plano Plurianual Lei nº 4.554, de 24 de março de 2014, Lei 101/200 e suas alterações.

PARAUAPEBAS-PARÁ, em 18 de setembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL